

WL Participações e Negócios S.A.

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações
1 – Data, Hora e Local da Assembleia: realizada aos 20 dias do mês de setembro de 2025, às 10:00 horas na Rua Doutor Fláquer, nº 548 – Sala 01, Centro, CEP: 09710-180, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo. 2 – Presença: Waldemar Samuel Lazzuri, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.677.738-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 016.790.828-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Sérgio de Assis Carvalho, nº 103 – Apartamento T-02 – Edifício Lautrec , Jardim Leonor, CEP: 05614-040, no município e estado de São Paulo; Cecília Norma Postiglione Lazzuri, brasileira, capaz, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.374.360 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.181.888-90, domiciliada na Rua Doutor Sérgio de Assis Carvalho, nº 103 – Apartamento T-02 – Edifício Lautrec , Jardim Leonor, CEP: 05614-040, no município e estado de São Paulo, ambos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme boletim de subscrição (Anexo I) e Leonardo Samuel Lazzuri Scontri, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.156.398-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 463.242.298-31, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, nº 1.140 – Apartamento 111, Jardim Paulista, CEP 01409-000, no município e estado de São Paulo. 3 – Mesa: os trabalhos foram presididos por Waldemar Samuel Lazzuri, acima qualificado, que convidiu a mim, para secretariá-lo, Solange Venturini, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o nº OAB/SP 87.596, portadora da cédula de identidade RG nº 7.666.656-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 056.730.288-14, residente e domiciliada na Avenida Macuco, nº 372 – Apartamento 12, Moema, CEP 04523-001, no município e estado de São Paulo. 4 – Ordem de Dia: (1) aprovar a constituição da sociedade anônima do capital fechado. **WL Participações e Negócios S.A.**; (2) aprovar o capital da sociedade; (3) aprovar os Estatutos Sociais da Sociedade; e (4) nomear os membros para compor a diretoria. 5 – Deliberação: (1) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída **WL Participações e Negócios S.A.**; (2) Aprovado o capital da sociedade de R\$ 100.022.011,00 (cem milhões, vinte e dois mil e onze reais), mediante a emissão de 100.022.011 (cem milhões, vinte e dois mil e onze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas nesta data em quotas da empresa **Skylack Tintas e Vernizes Ltda.**, com sede na Estrada do Jurumirim, nº 570, Canjica, CEP: 13324-180, no município de Salto, estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35214704199, em sessão de 25/08/1997, inscrita no CNPJ nº 02.056.701/0001-78, possuídas pelos subscritores, tudo conforme Boletim de Subscrição e laudo de avaliação anexos, parte integrante e indispensável do presente Instrumento (Anexo I e Anexo II, respectivamente); (3) Aprovado o Estatuto Social que segue anexado a presente ato constituinte parte integrante da forma de (Anexo III); (4) Até continuo, foram eleitos, por unanimidade, para um mandato de 2 (dois) anos a partir desta data, os seguintes membros da Diretoria: **Waldemar Samuel Lazzuri**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.677.738-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 016.790.828-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Sérgio de Assis Carvalho, nº 103 – Apartamento T-02 – Edifício Lautrec , Jardim Leonor, CEP: 05614-040, no município e estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente; e **Leonardo Samuel Lazzuri Scontri**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.156.398-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 463.242.298-31, residente e domiciliado na Rua Peixoto Gomide, nº 1.140 – Apartamento 111, Jardim Paulista, CEP 01409-000, no município e estado de São Paulo, para a cargo de Diretor Vice-presidente. Os membros assim eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime legalmente previsto, inclusive por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fó publica, ou a propriedade; (art. 1.011, § 1º, CC/2002), que os impeca de exercer, ainda que temporariamente, atividade mercantil ou figurar administrador de sociedade comercial. Continuando os trabalhos, procedeu-se a aprovação da remuneração da Diretoria, ficando fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil) a remuneração anual e global, a ser alocada entre os mesmos em Reunião de Diretoria. Ainda, por unanimidade, ficou decidido que o Conselho Fiscal não será instalado neste exercício social. 6 – Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para a produção efeitos legais. São Bernardo do Campo, 20 de setembro de 2025. Assinaturas: Mesa: Presidente da Mesa: Waldemar Samuel Lazzuri; Secretaria da Mesa: Solange Venturini; Waldemar Samuel Lazzuri: Acionista subscritor, Diretor Presidente; Cecília Norma Postiglione Lazzuri: Acionista subscritora; Leonardo Samuel Lazzuri Scontri: Diretor Vice-Presidente. Testemunhas: 1. Assinatura: Nome: Michèle Viana de Paula RG nº: 30.894.197-4 CPF nº: 314.571.898-36; 2. Assinatura: Nome: Rayane Ferreira Aguiar RG nº: 39.555.304-0 SSP/SP CPF nº: 379.909.318-42. Visto da Advogada: Solange Venturini OAB/SP 87.596. Anexo III – Estatuto Social, Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A WL Participações e Negócios S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações, e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Doutor Fláquer, nº 548 – Sala 01, Centro, CEP: 09710-180, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, e poderá, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, observadas experiências legais. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia, quota ou acionista – CNAE 6462-0/00. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Do Capital Social e das Ações e do Direito de Preferência. Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.022.011,00 (cem milhões, vinte e dois mil e onze reais), representado por 100.022.011 (cem milhões, vinte e dois mil e onze) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Parágrafo primeiro. Nas Assembleias Gerais, cada ação dará direito a um voto e os acionistas podem comparecer a elas pessoalmente ou por meio de procuradores, constituídos na forma e condições prescritas na lei. Parágrafo segundo. Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. Parágrafo terceiro. Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, será fixado pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em lei. Parágrafo

quarto. As ações serão escriturais e não serão emitidos certificados ou cautelas representativas. Parágrafo quinto. Em caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações na proporção do número de ações que possuírem na Sociedade e, nos casos de aumento do capital com reservas e lucros, os acionistas receberão as ações gratuitas na proporção das já possuídas. Parágrafo sexto. O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento de capital social. Parágrafo sétimo. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% ao mês sobre o valor das entradas ou prestações. Parágrafo oitavo. O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência da sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia, em que deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação efetuada pela administração da Companhia, para manifestar seu direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas, na proporção da sua participação no capital social da Companhia. Parágrafo nono. Na hipótese de apenas parte dos acionistas se manifestarem pela aquisição das ações, o acionista ofertante deverá informar a estes o fato de quem permanece parte das ações ou do direito de subscrição de novas quotas ofertadas, declarando seu número exato, outorgando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência para a respectiva aquisição suplementar, com obediência ao critério de proporcionalidade tomada em relação à participação no capital social. Parágrafo décimo. Se, nos prazos estabelecidos pelos parágrafos sétimo e oitavo desta Cláusula, os acionistas não se manifestarem pela aquisição da totalidade das ações ou da integralidade do direito de subscrição oferecidos, ficará o acionista ofertante liberado para transferi-las a terceiros, em igualdade de preço e condições com relação às ações apresentadas aos demais acionistas. Parágrafo décimo-primeiro. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. Capítulo III – Das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de, no mínimo 8 (oitava) dias, em primeira convocação e, no mínimo 5 (cinco) dias, em segunda convocação e serão instaladas em conformidade com a Lei. Parágrafo segundo. As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-presidente, ou ainda, na ausência deste, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. Parágrafo terceiro. Os requisitos para a convocação prévia da Assembleia Geral serão dispensados naquelas em que todos os acionistas compareçam. Parágrafo quarto. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituido há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente autorizado mediante procuração, arquivada na Companhia com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a qualquer Assembleia. Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos em relação ao capital. Parágrafo único. As atas das Assembleias poderão, por decisão dos acionistas, ser lavradas em forma de Sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, alíneas a e b da Lei das S.A. Artigo 8º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto, as seguintes matérias: (i) eleger e destituir diretores, fixando a sua remuneração; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (iii) aprovar a alienação, oneração, ou arrendamento, por qualquer forma, de bens do ativo permanente ou direitos a eles relacionados, acima do limite individual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; (iv) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente ou direitos a eles relacionados, acima do limite individual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; (v) aprovar a execução de operações financeiras pela Companhia acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; (vi) alterar este Estatuto Social; (vii) aprovar o aumento ou redução do capital social; (viii) aprovar aquisição, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia, adicionadamente à aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, ou qualquer revenda subsequente; (ix) aprovar a criação de ações preferenciais ou ordinárias, em ambos os casos, de classes diferentes das existentes ou aumentar a classe existente de ações ordinárias, sem manutenção proporcional com outras espécies e classes, ou alterar as condições de preferências, vantagens e amortização ou resgate de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de novas classes mais favoráveis; (x) aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de participação societária em qualquer outra; (xi) aprovar a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Companhia ou de suas coligadas ou controladas; (xii) aprovar a dissolução da Companhia e sua liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; (xiii) aprovar o ajuizamento, judicial ou extrajudicial, de pedido de falência ou recuperação extrajudicial da Companhia, autodeclaração de falência, e/ou levantamento da liquidação da Companhia; e (xiv) eleger os representantes na administração das empresas controladas, bem como orientar a condução destes. Capítulo IV – Da Administração. Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. Parágrafo único. A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente deliberar sobre a sua individualização. Artigo 10. A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-presidente e os demais Diretores sendo designações específicas, eleitos pela Assembleia geral, podendo ser reeleitos, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Parágrafo primeiro. Os diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de suas funções, até eleição e posse dos seus sucessores. Parágrafo segundo. Os diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo terceiro. Ocorrendo vaga na Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os demais membros da Diretoria, um substituto que acumulará, interimamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo, a ser decidido na primeira Assembleia Geral que se realizar, o que deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do

mandato da Diretoria. Caso, após a vacância, a Diretoria permaneça com pelo menos dois membros no exercício de suas atribuições, será facultado à Assembleia Geral preencher ou não o cargo vago. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, a substituição interna será exercida pelo Diretor Vice-presidente. Parágrafo quarto. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências temporárias ou impedimentos pelo Diretor Vice-presidente. Artigo 11. A Diretoria é um o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação estabelecida em Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para este fim, investida de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto social observado o disposto no Artigo 10 deste Estatuto. Parágrafo primeiro. Compete ainda à Diretoria: a) aprovar o quadro de funcionários, determinando as atribuições e respectivos proventos; b) elaborar as instruções necessárias para o andamento das operações da Companhia e preparar um plano de ação anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária da Companhia; c) indicar o Diretor que, em cada caso, representará a Companhia em juizo ou fora dele; d) aprovar a aquisição de itens para o ativo permanente da Companhia ou direitos a eles relacionados, em montante individual até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; e) aprovar a alienação, oneração, ou arrendamento, por qualquer forma, de bens do ativo permanente ou direitos a eles relacionados, até o limite individual de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; f) aprovar a execução de operações financeiras pela Companhia de valor igual ou superior até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data; e g) autorizar a prestação de garantias, inclusive aval e fiança, à sociedade controladora, às controladas e coligadas até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), corrigidos pelo IPC – FIPE a partir desta data. Artigo 12. A Diretoria se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor, sendo necessária a presença da maioria de seus membros para aprovação de deliberações das matérias previstas no Artigo 11 deste Estatuto. Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão transcritas no livro próprio. Artigo 13. Observada a competência da Assembleia Geral e das disposições do artigo 11 acima, que dependem de decisão colegiada, a Diretoria tem poderes, por intermédio de um de seus membros, para representar a Companhia em Juiz e fora dele, e em suas relações com terceiros. Artigo 14. Observado o disposto nos artigos 8º e 11 deste Estatuto Social, a Companhia e representada se obriga: a) em atos de mera rotina e simples correspondência; b) a representar perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, inclusive com relação a processos administrativos e judiciais; na emissão de duplicatas e seu endoso para cobrança bancária, e no endoso de cheques para depósito bancário; pela assinatura individual do Diretor Presidente, ou, de seu procurador, de seu procurador de direito; ou de um procurador de direito, para representar a Companhia. Este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e dentro dos limites dos seus poderes e atribuições; e b) em todos os demais atos, documentos, contratos e títulos de crédito que impliquem obrigação ou responsabilidade para a Companhia: i) pela assinatura conjunta do 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente; ii) pela assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, sendo este último devidamente constituído para representar a Companhia, agindo sempre dentro dos limites dos seus poderes e atribuições; ou iii) pela assinatura de um procurador com poderes especiais, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo primeiro. Nos casos em que a Companhia tiver de se obrigar perante terceiros, sob qualquer forma, inclusive empréstimos tomados pela Companhia, em valores individuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a respectiva operação deve ser previamente autorizada pela Assembleia Geral, execução feita quando solicitado pelas sociedades controladoras e ou coligadas. Parágrafo segundo. As procurações ad judicia deverão ter prazo de validade, poderes específicos, vedado o subsistemação, sem prazo de validade, podendo ser substabelecidas, sendo assinadas por dois diretores. Parágrafo terceiro. Todas as procurações mencionadas neste artigo são outorgadas por instrumento público, com exceção das procurações ad judicia, que podem ser outorgadas por instrumento particular. Parágrafo quarto. Todos os valores expressos em Reais neste Estatuto serão reajustados anualmente, pela variação do IPC – FIPE, exceção feita ao valor do capital social. Parágrafo quinto. Não surtem nenhum efeito em relação à Companhia os atos violadores deste Estatuto ou baseados em atos de administração que o violem. Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 15. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplementares em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou por solicitação de acionistas, nos casos previstos em lei. Parágrafo segundo. A Assembleia Geral que deliberou a instalação elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração. Parágrafo terceiro. Os Conselheiros eleitos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no livro do Conselho Fiscal. Parágrafo quarto. Os Conselheiros eleitos serão substituídos pelos respectivos suplentes. Capítulo VI – Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição. Artigo 16. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se, nessa data, ao levantamento do balanço geral da Companhia e elaboração das demais demonstrações financeiras. Artigo 17. Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e as participações estatutárias dos administradores. Parágrafo primeiro. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do art. 20 da Lei 6.404/76, a título de dividendos, não cumulativos, destinados aos acionistas; e (iii) o saldo remanescente, se houver, terá o destino deliberado pela Assembleia Geral. Artigo 18. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo a Diretoria distribuir os lucros neles apurados, ad referendum da Assembleia Geral. Capítulo VII – Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 19. Dissolver-se-á a Companhia nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VIII – Das Disposições Finais. Artigo 20. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais vigentes, pertinentes às Sociedades Anônimas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.684.249 em 30/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br